

LEI Nº 651/94

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica assegurado aos aposentados e pensionistas não amparados pela Lei nº 650/94 (FASEP), o tratamento estabelecido no artigo 40 §§ 4º e 5º da Constituição Federal.

Art.2º- O valor dos proventos dos pensionistas corresponderá à totalidade dos vencimentos do servidor falecido, atualizado monetariamente, a partir da data do óbito.

Art.3º- O benefício da pensão, por óbito do servidor, será devido a partir da data do óbito, em partes iguais ao cônjuge supérstite, ou companheiro (a) e aos dependentes devidamente habilitados.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação própria do vigente orçamento, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las de necessárias.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 25 de Agosto de 1994

Célio Ivo Ventrórim
Prefeito

confere com o original

Presidente